

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 05 / 2025

Marcela Gregório



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 455/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Administrador de Bens Santa Thereza Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Comendador Clementino, nº 570, Térreo, Sala 04, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: ■■■244.211/■■■■■■■■■■

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (■■) ■■■27-99■■

FAX: (■■) ■■■08-85■■

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 01401/2022-58

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 1.762, Flores, Manaus.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 02	60°1'14,45"W	3°3'18,51"S	M 01	60°1'23,35"W	3°3'18,74"S
P 03	60°1'14,45"W	3°3'20,31"S	M 02	60°1'23,36"W	3°3'20,33"S

FINALIDADE: Autorizar a implantação de 07 galpões comerciais em uma área de 1,4313ha de uma área total de 2,3667ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

15 MAI 2025

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 455/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 01401/2022-58**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
8. A remoção e/ou coleta e transporte de resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, deve ser executado por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão competente para esta atividade;
9. A retirada de resíduos do interior da empresa só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos – MTR, emitidos via Sistema SINIR;
10. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente adequado;
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
14. As áreas destinadas a aterro de inertes e empréstimos deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta/ indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. Apresentar semestralmente a este IPAAM:
 - a) Certificado de Destinação Final de TODOS os resíduos gerados na obra, emitida via Sistema SINIR;
 - b) Certificado de Destinação Final do esgotamento da fossa (se houver);
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.